



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°010/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n° 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Operação a

ARTMOZER MARMORARIA LTDA

CNPJ: 01.729.648/0001-66

Processo PMCA n° 983/2023

Endereço: RUA MATIAS NETO, LOTE 1 E 2 QUADRA L, PEDRO RATTES BASCOS, CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

Autorizando:

a operação da atividade de Código CNAE: 23.91-5/03, vinculada ao código INEA 04.01.05 - aparelhamento de marmore ardósia, granito e pedras em chapas e placas, inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias etc; em uma área de 670,00 m² (seiscentos e setenta metros quadrados). -x-x-x-x-x-x.

no seguinte local:

Endereço: Rua Matias Neto, s/n; Lote 1 e 2 Quadra L.

Bairro: Pedro Rattes Bascos

Cidade: Casimiro de Abreu

CEP: 28.860-000

Coordenadas UTM: 23 K 788051.51 m E; 7511678.58 m S

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 06 de novembro de 2030 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 983/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 06 de novembro de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO N°010/2023

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
 - 5 - Atender à Resolução n° 001/90 do CONAMA, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
 - 6 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - 7 - Atender à NOP-INEA-45, de 25 de Fevereiro de 2021- Estabelece Critérios e Padrões e Lançamento de Esgoto Sanitário.
 - 8 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94;
 - 9 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema n° 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
 - 10 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 11 - Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Sedimentos, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados.
 - 12 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
 - 13 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
 - 14 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
 - 15 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 16 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
 - 17 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 18 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
 - 19 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
 - 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B423-A76A-4F2C-726D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 07/11/2023 17:28:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/B423-A76A-4F2C-726D>